



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Maratáizes/ES, 08 de março de 2024.

**MENSAGEM Nº 04/2024**

**Excelentíssimo Senhor Presidente**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que "ALTERA A LEI 1.999 DE 13 DE MARÇO DE 2018 QUE "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, ES, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX, DA CRFB/88, DO ART. 32, IX, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Educação (doc. Anexo), a alteração proposta para a Lei 1.999/2018, visa conferir maior clareza aos processos seletivos realizados no município de Maratáizes, disciplinando de forma inequívoca os efeitos da desistência de vínculo por iniciativa do candidato para assumir outra função no Município de Maratáizes.

Desta forma, encaminhamos a presente proposta para que seja apreciada, discutida e aprovada, pelos Ilustres Vereadores.

Assinado digitalmente por ROBERTINO  
BATISTA DA SILVA:57755825787

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350047003809449834005000. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
e-mail: [semgovpmm@gmail.com](mailto:semgovpmm@gmail.com) - Tel: (28) 3532 6578



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**ALTERA A LEI 1.999 DE 13 DE MARÇO DE 2018 QUE “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, ES, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX, DA CRFB/88, DO ART. 32, IX, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.999, de 13 de março de 2018 passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

§ 3º – Os efeitos da desistência previstos no § 2º deste artigo não se aplicam às hipóteses em que o candidato desiste da função para assumir outra no município de Maratáizes” (NR)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maratáizes/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinado digitalmente por ROBERTINO  
BATISTA DA SILVA:57755825787

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

*Prefeito Municipal*









# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330038003200360035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ERONDINA DA SILVA PAZ** em **09/05/2023 14:07**

Checksum: **7D1B05802D874E85ED4A4327BEB5E050255419E1AA6250B7A4CF1C1E7DD35C03**



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310033003700380032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

